



PUBLICAÇÕES	
D.O. 81	de 29/04/04
Seção 01	Pág. 32
B.S. N.º 18	de 03/05/04

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

RESOLUÇÃO/CD/Nº 10

DE 26 DE ABRIL DE 2004.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1994, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, tendo em vista a decisão adotada na sua 542ª Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Diretor, realizada em 26 de abril de 2004,

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos fixados para a seleção, designação, avaliação, dispensa de servidores, concernentes ao exercício de Funções Comissionadas Técnicas (FCT), remanejadas para o Quadro de Pessoal desta Autarquia, bem como o disposto na Instrução Normativa INCRA nº 44, de 14 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa INCRA nº 17, de 26 de abril de 2004, que fixa normas e procedimentos gerais para o provimento das Funções Comissionadas Técnicas, seu exercício, critério para avaliação de desempenho e dispensa, no âmbito da Autarquia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolf Hackbart

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SA

Assunto: Funções Comissionadas Técnicas (FCT)

RELATÓRIO/INCRA/SA/nº 04 /2004

As Funções Comissionadas Técnicas – FCTs foram instituídas nos termos da Medida Provisória nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000, num total de 8.703 funções, estruturadas em 15 níveis, à época iniciando em R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) e atingindo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com valores estabelecidos para opção.

As FCTs, nos termos do Decreto nº 3.642, de 25/10/00, estão vinculadas ao exercício de atividades essencialmente técnicas, destinando-se exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos não estruturados em carreiras, sendo que foram destinadas para esta Autarquia, de conformidade com o Decreto nº 3.676, de 29/11/00, 1.114 FCTs, distribuídas entre as quinze faixas.

Com vistas à concessão das FCTs foram elaborados, sob a supervisão de consultoria designada pela Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEGES/MP, perfis das atividades a serem contempladas, à época com prioridade para atividades vinculadas aos projetos estruturantes (Empreendedor Social, Controle de Processos e Sala do Cidadão).

A Instrução Normativa INCRA nº 01, de 13 de março de 2001, aprovou a normatização concernente às normas gerais de funcionamento, distribuição, seleção, avaliação e dispensa de servidores, sendo instituídos 44 diferentes perfis. Posteriormente, foi editada a Instrução Normativa INCRA nº 04, de 28/12/01, introduzindo pequenas alterações nos critérios de seleção e inserção de 02 novos perfis de atividades.

A normatização vigente decorre da Instrução Normativa INCRA nº 07, de 23 de outubro de 2002, mantendo 46 diferentes perfis de atividades, contempladas com FCTs.

Nestes termos, considerando o estabelecimento de novas diretrizes estratégicas e operacionais, bem como alterações nos procedimentos internos, especialmente aqueles vinculados às atividades finalísticas, torna-se necessário adequar e flexibilizar a distribuição atual das FCTs, redimensionar vagas, aperfeiçoar os critérios de seleção e de avaliação e instituir instrumento para dispensa dos servidores designados que não mantém níveis satisfatórios de desempenho.

A presente proposta procura generalizar as atividades inerentes aos perfis, agrupando inúmeras atividades correlatas, objetivando proporcionar maior

mobilidade aos dirigentes e gerentes quanto ao aproveitamento dos servidores designados para o exercício das FCTs.

Os atuais 46 perfis são substituídos por 14 novos perfis, sendo que os servidores designados para o exercício de FCTs permanecem nesta condição, com a alteração das atribuições inerentes aos respectivos perfis, mediante transposição do perfil atual para um novo perfil.

Está sendo proposta avaliação anual dos perfis, de forma que observando o interesse da Administração, os mesmos podem ser redimensionados, com alteração dos quantitativos de FCTs até então destinados, podendo, ainda, as vagas serem redistribuídas de uma unidade para outra, mantida a vinculação ao perfil da Atividade.

A proposta contempla, também, ajuste nos critérios de seleção, com inserção de fatores de qualificação para a experiência profissional, bem como ajustes nos fatores pertinentes à formação e qualificação profissional.

Todas as propostas constantes da minuta de Instrução Normativa, ora submetida ao Egrégio Conselho Diretor, são resultantes da observação, análise, estudos e registros de avaliações, críticas e sugestões dos dirigentes e gerentes da Autarquia, quanto ao funcionamento geral das FCTs.

Nestes termos, considerando a necessidade de aprovar e implementar novas regras relativas aos procedimentos gerais para o provimento das FCTs, seu exercício, critérios para avaliação de desempenho e dispensa, submetemos a matéria à apreciação desse Conselho Diretor, propondo aprovação de nova Instrução Normativa.

Brasília-DF, de abril de 2004.



MARCELO CARBONA ROCHA
Superintendente Nacional de Gestão Administrativa